



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO N° 14/08

**Processo Administrativo n.º 06/10/52147**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Termo de Locação n.º 05/07**

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua José Pinto de Moura, n.º 191 – Botafogo – Distrito de Saúde Norte.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o **SR. HUGO GALLO PALAZZI**, e **SRª. LUCY DALL AGLIO PALAZZI**, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, de fls. 162, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO PRAZO

**1.1.** Fica prorrogado o prazo do contrato de locação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 04/06/08.

### SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** O valor locatício mensal é de R\$ 2.382,38 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, à **LOCADORA**, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.

**2.1.1.** Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 28.588,56 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

### TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.339039, conforme fls. 133 do Processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

## QUINTA – DA ISENÇÃO

**5.1.** Nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 13.209 de 21/12/07, os imóveis locados para uso da Administração Pública Municipal poderão ser beneficiados com a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá a Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato, conforme dispuser norma regulamentadora, não sendo portanto automática tal isenção.

## SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

**6.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de junho de 2008.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**HUGO GALLO PALAZZI**

RG n.º 1.877.066  
CPF n.º 134.681.208-00

**LUCY DALL AGLIO PALAZZI**

RG n.º 2.083.110-9  
CPF n.º 210.508.758-26